



INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

CNPJ/MF: 17.314.329/0001-20

NIRE: 35300488750

COMUNICADO AO MERCADO

A **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.** (a "Companhia") (B3: MEAL3), em cumprimento à legislação aplicável, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que: **i)** após aprovação da redução do capital social da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de outubro de 2018; e **ii)** decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para oposição dos credores (nos termos do artigo 174 da Lei 6.404/76, após a publicação da ata nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Comercial em 22 de novembro de 2018) e sem que tenha havido manifestações de credores durante este período, o Conselho de Administração da Companhia na presente data ratificou a redução do capital social da Companhia em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem o cancelamento de ações.

Desta forma, será pago aos acionistas da Companhia, a título de restituição de parte do valor de suas ações, o montante de R\$ 0,6328581 por ação, sendo certo que do valor da redução de capital será descontado o valor dos tributos, conforme legislação aplicável. O valor da restituição por ação, ora informado, poderá ser ajustado em função de eventual variação na quantidade de ações mantidas em tesouraria pela Companhia até a data de referência para determinação dos acionistas que farão jus ao seu recebimento (i.e., 28 de janeiro de 2019) e, somente caso isso ocorra, a Companhia voltará a informar o mercado a esse respeito.

A. Prazo e procedimentos para pagamento do reembolso decorrente da Redução de Capital:

- I. 28 de janeiro de 2019:** data de referência para determinar a base acionária da Companhia que fará jus ao recebimento da restituição em decorrência da redução de capital.
- II. 29 de janeiro de 2019:** data em que as ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-redução de capital.
- III. 01 de fevereiro de 2019:** data em que os investidores não-residentes da Companhia devem apresentar o custo médio de aquisição para fins de apuração dos tributos.
- IV. 08 de fevereiro de 2019:** data em que será efetivado o pagamento da restituição aos acionistas da Companhia.

Os acionistas que possuem opção de crédito cadastrada junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., Instituição Financeira Depositária das ações de emissão da Companhia, terão seus proventos creditados automaticamente. Os acionistas que não possuem opção de crédito cadastrada junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., deverão, a partir da presente data procurar uma agência do Banco Itaú Unibanco S.A. para atualização de cadastro e posterior recebimento dos proventos. Os acionistas com ações custodiadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, terão os pagamentos efetuados através de seus respectivos agentes de custódia.

B. Tratamento tributário do pagamento da restituição de capital

I. Investidores Residentes

A Companhia esclarece que os ganhos auferidos por pessoas físicas e jurídicas residentes no País em decorrência da restituição de capital poderão se sujeitar à incidência de Imposto de Renda, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor, devendo esses investidores se responsabilizar pelo eventual recolhimento do referido imposto.

II. Investidores Não-Residentes

Especificamente com relação aos acionistas não-residentes no Brasil (“Acionistas Não-Residentes”), a Companhia irá, na forma da legislação aplicável, reter na fonte o Imposto de Renda (“IRRF”) incidente sobre a diferença positiva, se for o caso, entre o valor a ser recebido em decorrência da Redução de Capital e o correspondente custo de aquisição das ações de titularidade do Acionista Não-Residente em questão, às alíquotas de 15% a 22,5%, conforme valor do ganho apurado (ou 25% nos casos de Acionistas Não-Residentes situados em países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20%, ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, conforme definido pelas autoridades fiscais).

Dessa forma, os Acionistas Não-Residentes receberão a restituição de capital decorrente da Redução de Capital líquida de qualquer valor a ser pago a título de IRRF. Para tal fim, os Acionistas Não-Residentes deverão informar até 01 de fevereiro de 2019 (inclusive) o custo médio de aquisição das ações de emissão da Companhia diretamente à Companhia, na forma tratada abaixo, bem como aos seus respectivos agentes de custódia, devendo enviar em cada caso documentação idônea que demonstre o custo médio informado pelo respectivo Acionista Não-Residente.

Na hipótese de um Acionista Não-Residente não informar seu respectivo custo médio de aquisição, ou, a critério da Companhia, não enviar a documentação necessária para suportar o custo médio informado, até 01 de fevereiro de 2019 (inclusive), a Companhia considerará que o custo de aquisição do Acionista Não-Residente em questão é zero, conforme autorizado pela legislação aplicável.

Para aqueles Acionistas Não-Residentes que optarem por calcular o IRRF segundo o disposto no art. 58, § 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, é necessário entregar à Companhia “Carta”, nos termos do modelo anexo, até 01 de fevereiro de 2019 (inclusive).

Em qualquer caso, a responsabilidade pelo conteúdo das informações enviadas será exclusiva do Acionista Não-Residente e de seu representante legal no Brasil, os quais responderão por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de imprecisão e/ou falsidade das mesmas.

As informações acima solicitadas, incluindo via assinada da “Carta”, quando aplicável, assim como eventuais dúvidas decorrentes do pagamento a que se refere este Comunicado, deverão ser direcionadas ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por meio do endereço eletrônico [ri@internationalmealcompany.com], com o assunto “[Nome do Investidor] – Custo médio de aquisição de ações”, ou por meio de envio de correspondência para Avenida Doutora Ruth Cardoso (antiga Avenida das Nações Unidas), 4777, 12º andar, Conjunto A, Condomínio Comercial Villa Lobos, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, São Paulo/SP.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

José Agote

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Para informações adicionais, por favor, entre em contato com a área de Relações com Investidores:

Fone: +55 (11) 3041-9653

E-mail: ri@internationalmealcompany.com

Website: www.internationalmealcompany.com/ri

ANEXO
MODELO DE “CARTA”

Pelo presente instrumento,

[Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado no [País], na cidade de [●], Estado [●], na [endereço], Código Postal [●]; [ou]

[Denominação], [tipo societário], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede no [País], na cidade de [●], Estado [●], na [endereço], Código Postal [●], neste ato representada por seus [diretores], Srs.: (i) [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado [●], na [endereço], CEP [●]; e (ii) [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado [●], na [endereço], CEP [●] (o “Acionista Não-Residente”),

Solicita que a International Meal Company Alimentação S.A. (“Companhia”), no tocante à redução do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 100.000.000,00, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de outubro de 2018, às 14hrs (“Redução de Capital”), retenha na fonte o Imposto de Renda (“IRRF”) exigido na legislação aplicável, com base no disposto no art. 58, § 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (“IN RFB 1.585”), considerando que:

- O custo total de aquisição das ações de titularidade do Acionista Não-Residente, é de R\$ [●];
- O valor total a ser recebido pelo Acionista Não-Residente em decorrência da Redução de Capital é de R\$ [●]; e
- Portanto, efetuando-se o recolhimento com base no art. 58, § 8º, da IN RFB 1.585, o valor do IRRF a ser retido pela Companhia em nome do Acionista Não-Residente é de R\$ [●].

O Acionista Não-Residente desde já se obriga a indenizar e manter a Companhia indene e isenta de todos e quaisquer danos e/ou responsabilidades, incluindo tributos e encargos como multa e juros, que eventualmente venham a ser incorridas pela Companhia em decorrência (i) de qualquer imprecisão e/ou falsidade nas informações aqui contidas e/ou (ii) do cálculo do custo de aquisição nos termos do art. 58, § 8º, da IN RFB 1.585.

Por:

Nome:

Por:

Nome:

Testemunhas:

1.

2.

Por:

Nome:

Por:

Nome: